

NEWSLETTER
Informação Fiscal, Contabilística e Societária

Edição: Janeiro/2005

1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Estimado Cliente,

É tempo de reflexão, é tempo de eleições...

Seja qual for a postura de cada organização política nos diversos domínios que integram a sociedade, isto é, o sentido e orientação do seu "ismo", a questão básica e incontornável é o pragmatismo.

Com efeito, ser pragmático significa, entre outras coisas, assumir o concreto.

Em palavras simples, ninguém escapa à realidade.

Lamentavelmente, 30 anos após o 25 de Abril, Portugal retoma o lugar na cauda das nações europeias. Precisamos de estadistas e não de políticos.

O político preocupa-se em ganhar as próximas eleições, somente...

O estadista centra-se nas novas gerações, em construir um Portugal mais digno e promissor, onde cada um de nós seja uma mais valia.

A nosso ver, actuar sobre as mentalidades é a grande reforma a fazer em Portugal.

É uma reforma de atitudes, de apostas, de opções, acima de tudo de confiança e acreditação.

E a resposta está, essencialmente, nos jovens, os protagonistas do futuro.

A receita é complexa e simultaneamente simples. Verdade, sinceridade, motivação, formação e premiação do desempenho, são os ingredientes do bolo no qual vamos colocar e acender as velas que, num sopro comum, nos permitirá gritar... "Parabéns Portugal".

Assim seja...

A Administração

Paulo Anjos

2 – ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2005

Análise genérica das alterações fiscais mais relevantes

a) IRC

Medidas anti-abuso

Tal como para o IRS é introduzida no Orçamento Geral do Estado para 2005 a disposição que visa possibilitar à administração fiscal declarar oficiosamente a cessação de actividade das sociedades, quando a actividade não está a ser exercida nem há a intenção de a continuar a exercer ou não existe uma adequada estrutura empresarial para a mesma.

Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

Numa aproximação do regime de dedutibilidade do IRC ao IVA, não são dedutíveis as importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido.

Quanto às despesas com o pagamento de compensações pela utilização de viatura própria pelo trabalhador ao serviço da entidade patronal, que não sejam facturadas a clientes é necessário, para a sua dedutibilidade, que o respectivo mapa de controlo contenha a identificação da viatura e o respectivo proprietário, bem como o número de quilómetros percorridos.

Taxas de IRC

Os rendimentos prediais auferidos por não residentes, passam a ser tributados à taxa de 15% em vez da anterior taxa de 25%.

As taxas de tributação autónoma relativas a despesas de representação e viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, passam de 6% para 5%.

Limites aos benefícios fiscais

O imposto liquidado, líquido das deduções relativas à dupla tributação internacional e Benefícios fiscais, não pode ser inferior a 60% do montante que seria apurado na ausência de tais benefícios, exceptuando os de natureza contratual.

Incentivos Fiscais à Interioridade

Vem alterar a redacção do artigo 7º da Lei 171/99, que prevê a atribuição de incentivos fiscais à interioridade, passando as entidades beneficiárias a serem tributadas, em 2005, por uma taxa de IRC de 20%.

b) IMT (antiga SISA)

A aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma destinado exclusivamente a habitação é isenta do IMT quando o valor não exceda € 81600.

c) Lei Geral Tributária

Contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial: é aditado um novo artigo à LGT, na qual os sujeitos passivos de IRC ou IRS que devam dispor de contabilidade organizada, passam a estar obrigados a ter uma conta bancária, através da qual, exclusivamente sejam movimentados os pagamentos e recebimentos da actividade empresarial.

Sigilo bancário: quanto ao sigilo bancário a Lei do orçamento veio introduzir algumas alterações ao regime de acesso da Administração Tributária aos elementos objecto do sigilo bancário, passando esta a fazê-lo sem o consentimento do titular dos elementos protegidos, sempre que existam indícios da prática de crime fiscal ou de factos indicadores da falta de veracidade nas declarações prestadas pelo contribuinte.

d) IVA

Responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto

Nos casos em que o imposto resulte de operação simulada ou em que seja simulado o preço constante de factura ou documento equivalente, o adquirente dos bens ou serviços que seja sujeito passivo, agindo como tal, ainda que isento do imposto, é solidariamente responsável, pelo pagamento do imposto, com o sujeito passivo que, na factura ou documento equivalente, figura como fornecedor dos bens ou prestador dos serviços.

Esta responsabilidade solidária é aplicável ainda que o adquirente dos bens ou serviços prove ter pago a totalidade ou parte do imposto ao sujeito passivo que na factura ou documento equivalente figura como fornecedor dos bens ou prestador dos serviços.